**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2020**

**Caso 07 – Princípios e Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (I)**

O sr. João da Silva firmou contrato de alienação das suas participações societárias na pessoa jurídica TUPINIQUIM S/A no dia 20/06/2016, pelo valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Considerando-se que as ações estavam registradas na Ficha Bens e Direitos de sua Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física pelo valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o sr. João da Silva apurou ganho de capital tributável no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Conforme a redação original do 21 da Lei 8.981/95, aplicava-se ao ganho de capital de pessoa física a alíquota única de imposto sobre a renda de 15%. Contudo, a Medida Provisória 692/15, publicada em 22/09/2015, previu a progressividade de alíquota em quatro patamares, conforme o valor do ganho, iniciando em 15% para ganhos de capital de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), chegando a 30% para ganhos superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Veja-se:

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas: [(Incluído pela Medida Provisória nº 692, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv692.htm#art1)

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);  [(Incluído pela Medida Provisória nº 692, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv692.htm#art1)

II - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);        [(Incluído pela Medida Provisória nº 692, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv692.htm#art1)

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e        [(Incluído pela Medida Provisória nº 692, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv692.htm#art1)

IV - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).        [(Incluído pela Medida Provisória nº 692, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv692.htm#art1)

A Medida Provisória em questão foi posteriormente convertida na Lei 13.259/16, publicada no dia 17/03/2016. Contudo, o Congresso Nacional alterou a redação do dispositivo em questão, que passou a assim determinar:

Art. 21.  O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Ademais, o art. 5º dessa lei previu que *“esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016”*.

Após orientações de seus advogados, o Sr. João da Silva resolveu ajuizar Mandado de Segurança visando à declaração do seu direito líquido e certo de recolher o IRPF sobre o ganho de capital à alíquota de 15%.

Assim, elaborem:

*(i)* como representantes do Contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a tributação do ganho de capital à alíquota de 15%;

*(ii)* como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a tributação do ganho de capital à alíquota de 20% ou de 25%.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Princípios e Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.